A C Ó R D Ã O

TC-004737.989.23-6

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2023.

Presidente: Neli da Costa Silva Barros.

Advogado(s): Eduardo Wagner Santos Silva (OAB/SP nº 260.121).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município: 17.071 habitantes. **Número de Vereadores:** 11. **Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º:** 55,98% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo CF, artigo 29-A, *caput*:** 4,51% (limite 7,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R$ 199.990,36 - 8,25%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 2,07% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42):** Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de **6 de maio** de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à Responsável, Sra. Neli da Costa Silva Barros - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novo documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 21/05/2025- Publicado em 22/05/2025